

Ministro promete rever zoneamento da soja

O ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, assegurou que voltará a estudar o zoneamento agrícola da soja no Estado, já que 12 municípios ainda contam com algum tipo de restrição na safra 2007/08. A afirmação foi feita durante visita do ministro à Expointer, no dia 2 de setembro. O Ministério da Agricultura (Mapa) publicou, no dia 31 de agosto, no Diário Oficial da União, uma retificação da portaria 154, que excluía totalmente três municípios gaúchos do plantio de soja em solo tipo 2 na safra 2007/08. De acordo com a retificação, o zoneamento da oleaginosa inclui, agora, São Gabriel, Santa Margarida do Sul e Triunfo. É permitida a semeadura de cultivares de ciclo semiprecoce, precoce, médio, semitardio e tardio. O município de Vila

Nova do Sul está autorizado a plantar nos três ciclos. Todos os produtores terão de fazer uso do plantio direto e seguir o período de semeadura indicado.

O presidente do Sistema Farsul, Carlos Sperotto, havia participado, no dia 24 de agosto, de audiência com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No encontro, que teve a participação também do presidente da Fiergs, Paulo Tigre, Sperotto encaminhou documento solicitando a revisão da portaria 154, que trata sobre o zoneamento agrícola e exclui municípios gaúchos dos financiamentos oficiais para o plantio de soja deste ano. “Fomos surpreendidos com a publicação dessa portaria. Durante a audiência, tivemos a oportunidade de explicitar a necessidade de reverter essa medida, já que o



Mapa analisou apenas o tipo de solo, sem levar em conta o sistema de plantio direto usado na soja

produtor não pode ficar sem condições de explorar o cultivo que irá lhe trazer o recurso para pagar os compromissos assumidos com essa atividade” afirmou.

O presidente da Comissão de Grãos da Farsul, Jorge Rodrigues, comentou que a gradativa redução do número de municípios excluídos do zoneamen-

to demonstra que a restrição não tem embasamento técnico. “A explicação que deram para autorizar o cultivo em 57 municípios que estavam impedidos de produzir soja é o plantio direto, mas o sistema foi instalado no Rio Grande do Sul há mais de 30 anos.” Por acreditar que há divergências na base

científica e que a decisão não está bem amparada tecnicamente, Rodrigues informou que a Farsul continuará pleiteando a liberação total da área para o cultivo de soja. Antes de levar em consideração a forma de plantio, o Mapa analisava apenas o tipo de solo, o que resultou na exclusão de 69 municípios.

Crédito rural não pode ser inscrito como dívida ativa da União

O juiz da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, julgou procedente o pedido do agricultor José Freitas para que a cobrança de contratos de créditos rurais, obtidos junto ao Banco do Brasil, não seja feita por execução fiscal e nem inscrita em dívida ativa da União. O agricultor, em 1996, aderiu à célula rural pignoratícia e hipotecária no valor de R\$ 30 mil, com vencimento em 2005. Este crédito era um alongamento de uma dívida referente ao financia-

mento para aquisição de uma colheitadeira e um graneliro, feito em 1988 junto ao banco. O pagamento se daria em oito prestações anuais e cada uma corresponderia a 22.568,89 quilos de arroz. Ele permaneceu adimplente até 2000, mas não teve condições de pagar as prestações. Em 2001, foi editada uma medida provisória (MP) prolongando o prazo para pagamento dos financiamentos rurais, mas Freitas não foi beneficiado porque não cumpria exigências previstas na lei. Em 2005, recebeu uma notificação alertando-o para

o encaminhamento do crédito à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.

O autor ingressou com uma ação contra a União pleiteando a revisão dos valores devidos e da natureza do débito, alegando que é ilegal a transformação de dívida de crédito rural em dívida fiscal. Ao julgar o processo, o magistrado declarou que a cobrança de débitos rurais não permite inscrição em dívida ativa da União e que não pode ser feito por execução fiscal. “O procedimento de execução fiscal é especialis-

simo e coloca a Fazenda Pública numa situação de evidente vantagem em relação ao contribuinte ou administrado porque permite que a inscrição em dívida ativa gere um título executivo extrajudicial com enorme força executória e recheado de prerrogativas e privilégios, que são próprios e justificados quando se está diante de créditos como o tributário ou aquele que decorre de expressa previsão legal. O crédito rural não se confunde com o crédito tributário ou com os demais créditos da União não-fiscais”, expli-

cou. Além disso, o juiz concedeu ao agricultor o direito ao alongamento da dívida discutida. Freitas passa a ter as vantagens previstas na MP 09/2001 e na Lei 10.437/02, inclusive nas questões referentes às concessões de descontos, e prêmios e novos critérios para cálculos. Para isso, deve efetuar os pagamentos mínimos e as prestações já vencidas retroativamente. Os advogados do agricultor, Nestor Hein e Frederico Buss, destacaram a abrangência e o ineditismo da decisão.

Qualidade e tecnologia para sua lavoura render mais



Platina Niveladora Multilâminas

Um projeto pioneiro com exclusivo conjunto de lâminas que em uma única operação faz duplo serviço: preparo mínimo do solo e aplainamento. Disponível em seis modelos conforme a potência do trator.



Agrival 60L

Ídeal para abertura de canais para irrigação e drenagem em lavouras de arroz. Permite trabalhar em costados de cercas, estradas, taipas e valetas. Serve para limpeza e conservação de valetas.



Guincho para Bag

Indicado para carga e descarga de bag's de até 1200 kg, podendo também ser utilizado para erguer ou retirar peças como motores ou outros componentes.